



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## CERÂMICA PRAIALTA LTDA

**PERÍODO DA OPERAÇÃO:**

12/10/2021 a 22/10/2021



**LOCAL:** NOVA IPIXUNA/PA

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 04°55'13.6"S 49°04'51.2"W

**ATIVIDADE:** FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA  
USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS (CNAE: 2342-7/02)

**NÚMERO DA OPERAÇÃO NO IPÊ:** 406301



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUB SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## ÍNDICE

<b>1. EQUIPE .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....</b>	<b>4</b>
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>4. DA AÇÃO FISCAL .....</b>	<b>5</b>
<b>4.1. Das informações preliminares .....</b>	<b>5</b>
<b>4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal .....</b>	<b>5</b>
<b>4.2.1. Da prorrogação irregular da jornada de trabalho e da não concessão dos intervalos interjornadas .....</b>	<b>5</b>
<b>4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho .....</b>	<b>7</b>
<b>4.3. Das providências adotadas pelo GEFM .....</b>	<b>14</b>
<b>4.4. Dos autos de infração .....</b>	<b>15</b>
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>17</b>
<b>6. ANEXOS .....</b>	<b>18</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**

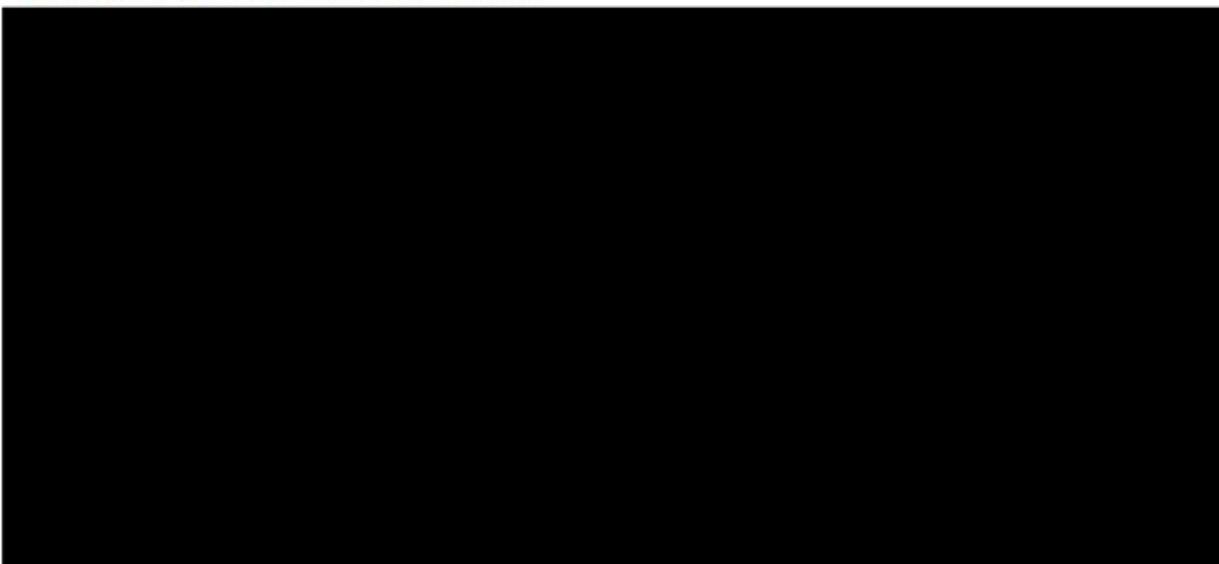
**Auditores-Fiscais do Trabalho**



**Motoristas**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Razão Social:** CERÂMICA PRAIALTA LTDA
- **CNPJ:** 00.600.488/0001-98
- **CNAE:** 2342-7/02 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS
- **Endereço:** AV. BRASIL, 67, CENTRO, CEP 68585-000, NOVA IPIXUNA/PA
- **Endereço de correspondência:** ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - AVENIDA VP-08, FOLHA 26, QUADRA 14, LOTE 01, EDIFÍCIO AMAZON CENTER, BAIRRO NOVA MARABÁ, CEP 68509-094, MARABÁ/PA
- **Telefone(s):** (94) 99133-5319
- **E-mail (s):** ceramicapraialta@hotmail.com

## 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados <sup>1</sup>	124
Trabalhadores sem registro	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Homens	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Mulheres	00
Resgatados - total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro de desemprego do trabalhador resgatado	06
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal <sup>2</sup>	R\$ 678,47
Nº de autos de infração lavrados	12
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

<sup>1</sup> Quantidade de vínculos empregatícios alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS.

<sup>2</sup> O empregador foi notificado a recolher diferenças de FGTS rescisório encontradas a partir de consulta aos sistemas que subsidiam a fiscalização deste atributo trabalhista. Até a conclusão deste Relatório, tais recolhimentos ainda não tinham sido realizados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### **4. DA AÇÃO FISCAL**

##### **4.1. Das informações preliminares**

Na data de 13/10/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Defensor Público Federal, 01 Procuradora do Trabalho, 01 Assessora Jurídica do Ministério Público do Trabalho, 01 Assessora de Comunicação do Ministério Público do Trabalho, 08 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 03 Agentes da Polícia Federal e 03 Motoristas da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em estabelecimento denominado CERÂMICA PRAIALTA LTDA, localizado na cidade de Nova Ipixuna/PA, explorado economicamente pela empregadora supra qualificada, cuja atividade principal é a fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava na no estabelecimento fiscalizado, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo, visando averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores da Fábrica.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

##### **4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal**

###### **4.2.1. Da prorrogação irregular da jornada de trabalho e da não concessão dos intervalos interjornadas**

A empresa adotava sistema eletrônico de jornada (REP) e, a partir da análise dos arquivos extraídos do referido sistema, a Inspeção do Trabalho pôde verificar a ocorrência de extrapolações dos horários normais de trabalho. A título exemplificativo, citem-se os seguintes trabalhadores com as respectivas jornadas cumpridas de forma irregular:

a) [REDAZIDA] operador de retroescavadeira. Na competência 07/2021, foram observados diversos dias com mais de duas horas extras, como, por exemplo: 13/07 (03:20), 21/07 (04:10 horas), entre outros.

b) [REDAZIDA] descarregador. Na competência 07/2021, foram observados diversos dias com mais de duas horas extras, como, por exemplo: 02/07 (03:33 horas), 08/07 (04:22 horas), 09/07 (03:42 horas), 28/07 (04:50 horas), entre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

outros. Na competência 08/2021, foram observados diversos dias com mais de duas horas extras, como, por exemplo: 04/08 (03:16 horas), 05/08 (03:15 horas), 26/08 (04:06 horas), entre outros.

c) [REDACTED] descarregador. Na competência 08/2021, foram observados diversos dias com mais de duas horas extras, como, por exemplo: 06/08 (04:05 horas), 10/08 (03:41 horas), 27/08 (03:43 horas), entre outros.

d) [REDACTED] tirador de forno. Na competência 08/2021, foram observados diversos dias com mais de duas horas extras, como, por exemplo: 04/08 (03:16 horas), 18/08 (03:34 horas), 27/08 (04:32 horas), entre outros.

e) [REDACTED] operador de retroescavadeira. Na competência 07/2021, foram observados diversos dias com mais de duas horas extras, como, por exemplo: 13/07 (03:42 horas), 29/07 (03:54 horas), 30/07 (03:59 horas), entre outros. Na competência 08/2021, foram observados diversos dias com mais de duas horas extras, como, por exemplo: 04/08 (03:35 horas), 06/08 (03:28 horas), 27/08 (04:09 horas), entre outros.

f) [REDACTED] operador de empilhadeira. Na competência 07/2021, foram observados diversos dias com mais de duas horas extras, como, por exemplo: 08/07 (03:28 horas), 16/07 (03:58 horas), 28/07 (04:09 horas), entre outros.

Além disso, em algumas ocasiões não foi respeitado o repouso entre duas jornadas de trabalho, com período mínimo de 11 (onze) horas, conforme determina a Lei. Citem-se como exemplo as situações verificadas em relação a alguns trabalhadores:

a) [REDACTED] serviços gerais. Na competência 07/2021, foram observados, por exemplos, os seguintes intervalos interjornada com período inferior a onze horas: entre os dias 16/07/2021 (término da jornada às 20:22) e 17/07/2021 (início da jornada seguinte às 04:04 horas da manhã).

b) [REDACTED] tirador de forno. Na competência 07/2021, foram observados, por exemplos, os seguintes intervalos interjornada com período inferior a onze horas: entre os dias 08/07/2021 (término da jornada às 20:05) e 09/07/2021 (início da jornada seguinte às 04:59 horas da manhã).

c) [REDACTED] descarregador. Na competência 07/2021, foram observados, por exemplos, os seguintes intervalos interjornada com período inferior a onze horas: entre os dias 08/07/2021 (término da jornada às 20:03) e 09/07/2021 (início da jornada seguinte às 04:56 horas da manhã); entre os dias 28/07/2021 (término da jornada às 19:55) e 29/07/2021 (início da jornada seguinte às 05:39 da manhã).

d) [REDACTED] descarregador. Na competência 08/2021, foram observados, por exemplos, os seguintes intervalos interjornada com período inferior a onze horas: entre os dias 20/08/2021 (término da jornada às 19:02) e 21/08/2021 (início da jornada seguinte às 04:41 horas da manhã); entre os dias 23/08/2021 (término da jornada às 19:19) e 24/08/2021 (início da jornada seguinte às 04:58 da manhã).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho**

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou, ainda, as inconformidades abaixo relacionadas. Os itens normativos citados dizem respeito às Normas Regulamentadoras nº 05, 06, 11, 12 e 24.

**A) Deixar de constituir e manter em regular funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (item 5.2 da NR-5)**

No dia da inspeção, a equipe fiscal se dirigiu até o escritório da empresa e solicitou que alguns documentos fossem apresentados para análise imediata, dentre os quais, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), alguns atestados de saúde ocupacional (ASOs) e a documentação da CIPA. Embora os três primeiros documentos tenham sido apresentados pela empregada [REDACTED] que exerce a função de Auxiliar de Escritório, ela mesma declarou que não havia qualquer documento relativo à CIPA na empresa, haja vista que sua constituição ainda não tinha sido providenciada.

Embora tenha sido notificado a apresentar, em data posterior à da inspeção, a documentação completa da CIPA (Atas, Calendário de Reuniões, Documentação do Processo Eleitoral – inclusive comunicação ao sindicato e certificado de treinamento, com conteúdo, carga horária e lista de presença), o empregador deixou de fazê-lo, confirmando o que se percebeu nas entrevistas com os trabalhadores e na inspeção do local de trabalho.

**B) Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual (item 6.6.1, alínea "b", da NR-6)**

No momento da inspeção da equipe fiscal nos setores da unidade produtiva, verificamos que o uso de EPIs pelos obreiros era quase inexistente.

Após ter sido notificado o empregador somente apresentou 21 Fichas de Controle e Entrega de Equipamento de Proteção Individual, enquanto a empresa possuía 38 empregados ativos.

**C) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à armazenagem de material (item 11.3.3 da NR-11)**

Na data da inspeção realizada pelo GEFM, foi verificado que havia armazenagem de grande quantidade de serragem na empresa, a qual servia como combustível para queima nos 08 (oito) fornos de produção de telhas e tijolos. A serragem ficava amontoada e encostada em dois muros construídos no formato de "L", sob um galpão, ao lado do local para guarda de ferro-velho e do local em que os tijolos eram acondicionados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens:** Serragem armazenada no interior da fábrica.

De acordo com o item 11.3.3 da Norma Regulamentadora nº 11 (NR-11): “Material empilhado deverá ficar afastado das estruturas laterais do prédio a uma distância de pelo menos 0,50 m (cinquenta centímetros)”. Portanto, as diligências de inspeção permitiram verificar que o empregador descumpriu o item de lei supracitado.

**D) Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis (itens 12.5.9 e 12.5.9.1 da NR-12)**

Durante a inspeção no local de trabalho, a equipe do GEFM, acompanhada do encarregado da produção, Sr. [REDACTED], observou o processo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

produção de telhas e tijolos, que se inicia com a extração da argila em locais diversos fora do ambiente de produção. Esta argila é depois transportada em caminhão basculante e estocada no pátio da olaria. Posteriormente é despejada num recipiente de madeira, estilo afunilado, com abertura no fundo, chamado de caixote, para que seja conduzida por uma esteira transportadora até o misturador. No misturador a argila é triturada e umedecida com água e segue para a máquina extrusora chamada maromba, que efetuará a modelagem, direto no formato para os tijolos, e em formato de bastão para as telhas. Essa argila, compactada e modelada (tijolo ou bastão), passa então por um processo de corte. No caso das telhas, ainda passam por prensas que dão o formato final. Após, é feita a secagem, que pode ser de duas formas: as telhas são colocadas em carinhos de grade e são armazenadas em estufas que possuem exaustores que sugam o calor emitido pelos fornos; os tijolos passam primeiro por uma secagem através do calor natural, em uma parte do galpão da olaria e, após a secagem, são queimados em fornos. Estes são abastecidos por madeira ou pó de serragem, onde os tijolos queimam por vários dias ininterruptos. Após o resfriamento, os tijolos e telhas prontos são carregados em caminhão e entregues ao cliente.

Nesse processo de produção, com basicamente dois setores, um de produção de telhas e outro de produção de tijolos, foi verificado que as máquinas estacionárias identificadas como: 1) Cilindro do misturador 1, sem identificação de marca e de modelo visíveis, situado no setor de produção de telhas; 2) Cilindro do misturador 2, sem identificação de marca e de modelo visíveis, situado no setor de produção de telhas; 3) Extrusora Monobloco (maromba) da marca Bertan, situada no setor de produção de telhas; 4) Cilindro do misturador, sem identificação de marca e de modelo visíveis, situado no setor de produção de tijolos; 5) Extrusora Monobloco (maromba) da marca Bertan, situada no setor de produção de tijolos; e 6) Cortador automático vertical para divisão de produtos cerâmicos, marca FELIMAQ Equipamentos Cerâmicos, modelo 300, nº 56, situado no setor de produção de tijolos, encontravam-se com as suas transmissões de força (correias e polias) e a suas partes móveis acessíveis ou expostas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens:** Transmissões de força de máquinas expostas.

**E) Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos (item 12.5.1 da NR-12)**

As inspeções realizadas nos setores de produção da fábrica permitiram verificar que as seguintes máquinas encontravam-se desprovidas de proteção em suas zonas perigosas:

1) Cilindro do misturador 1, sem identificação de marca e de modelo visíveis, situado no setor de produção de telhas; 2) Cilindro do misturador 2, sem identificação de marca e de modelo visíveis, situado no setor de produção de telhas; e 3) Cilindro do misturador, sem identificação de marca e de modelo visíveis, situado no setor de produção de tijolos.



**Imagem:** Cilindro com zona perigosa não dotada de proteção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**F) Deixar de proteger os movimentos perigosos dos transportadores contínuos de materiais, acessíveis durante a operação normal, especialmente nos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento (item 12.8.1 da NR-12)**

Havia na fábrica dois transportadores contínuos sem proteção dos pontos perigosos. Tais equipamentos encontravam-se com os rolos tracionadores da esteira expostos, proporcionando pontos de esmagamento, agarramento e/ou aprisionamento. Eram eles: 1) Correia transportadora alimentadora do misturador 1, sem identificação de marca e de modelo visíveis, situada no setor de produção de telhas; e 2) Correia transportadora alimentadora do misturador 2, sem identificação de marca e de modelo visíveis, situada no setor de produção de telhas.



**Imagem:** Transportadores contínuos sem proteção das zonas perigosas.

Considerando-se os graves e iminentes riscos mecânicos de esmagamento, agarramento, aprisionamento e de amputações traumáticas de membros dos trabalhadores, em atendimento à Portaria SEPRT n.º 1.068, de 23 de setembro de 2019, as máquinas citadas nos três itens acima foram interditadas, com a lavratura do correspondente Termo e Relatório Técnico de Interdição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**G) Irregularidades referentes às instalações sanitárias (itens 24.2.2, 24.3.4 e 24.3.5 da NR-24)**

Na data da inspeção realizada pelo GEFM, foi verificado que trabalharam no turno matutino o total de 29 (vinte e nove) empregados, dos 38 (trinta e oito) ativos na empresa. Ocorre que havia somente uma instalação sanitária disponibilizada a referidos empregados, a qual ficava próxima ao barreiro (local em que se acomodava a argila para produção de tijolos), e próxima ao caixote em que a argila era depositada para produção de tijolos. Referida instalação sanitária era composta de 02 (dois) cômodos com 01 (um) chuveiro em cada cômodo, sendo que apenas 01 (um) dos chuveiros estava em funcionamento, e de apenas 01 (um) cômodo que comportava em seu interior, 01 (uma) bacia sanitária sifonada ao lado de 01 (um) mictório. O lavatório, composto de 02 (duas) torneiras em funcionamento nas 03 (três) pias instaladas, ficava disposto do lado de fora da instalação sanitária. Referido lavatório estava desprovido de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos.

De acordo com o item 24.2.2 da Norma Regulamentadora nº 24: "Deve ser atendida a proporção mínima de uma instalação sanitária para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, separadas por sexo.". Desta maneira, seria necessária a instalação de pelo menos outra instalação sanitária para uso dos empregados na empresa em tela.

Ressalte-se que foi verificada inscrição manuscrita "NÃO MIJAR AQUI" na parede próxima ao local de estufa para secagem de telhas, na área de produção de telhas, local afastado de onde a instalação sanitária da empresa havia sido construída, de maneira a revelar a insuficiência de instalações sanitárias disponíveis aos empregados.

Ademais, consoante o item 24.3.4 da Norma Regulamentadora nº 24: "O lavatório deve ser provido de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas."

Por fim, o item 24.3.5, alínea "b" da Norma Regulamentadora nº 24, será exigido, para cada grupo de trabalhadores ou fração, 1 (um) chuveiro para cada 20 (vinte) trabalhadores, nas atividades laborais em que haja contato com substâncias que provoquem deposição de poeiras que impregnem a pele e as roupas do trabalhador, ou que exijam esforço físico ou submetidas a condições ambientais de calor intenso. No caso em tela, os empregados lidavam com argila para produção de tijolos e telhas, havendo deposição de poeiras em sua pele e vestimentas. Igualmente havia esforço físico para encher os fornos com tijolos e telhas ou para desenformá-los. Desta maneira, sendo 38 (trinta e oito) o total de empregados, seria necessária a instalação de pelo menos outro chuveiro em funcionamento para uso dos empregados na empresa em tela.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens:** Instalações sanitárias que estavam disponíveis aos trabalhadores da cerâmica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**H) Manter estabelecimento desprovido de vestiário quando a atividade exigir que o estabelecimento disponibilize chuveiro (item 24.4.1, alínea “b”, da NR-24)**

A empresa não possuía vestiário, embora os empregados lidassem com argila para produção de tijolos e telhas, havendo deposição de poeiras em sua pele e vestimentas. Igualmente, havia esforço físico para encher os fornos com tijolos e telhas ou para desenformá-los, de maneira que o item 24.3.5, alínea “b” da Norma Regulamentadora nº 24 estabelece que será exigido, para cada grupo de trabalhadores ou fração, 01 (um) chuveiro para cada 20 (vinte) trabalhadores, nas atividades laborais em que haja contato com substâncias que provoquem deposição de poeiras que impregnem a pele e as roupas do trabalhador, ou que exijam esforço físico ou submetidas a condições ambientais de calor intenso.

#### **4.3. Das providências adotadas pelo GEFM**

No dia da visita do GEFM à Cerâmica, os trabalhadores lá encontrados foram entrevistados e os ambientes de trabalho foram inspecionados. Ao final das inspeções, a equipe fiscal emitiu e entregou a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259131021/01 (CÓPIA ANEXA)**, requisitando que os documentos relativos à esfera trabalhista do estabelecimento fossem apresentados no dia 19/10/2021, às 08h30min, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA (PTM).

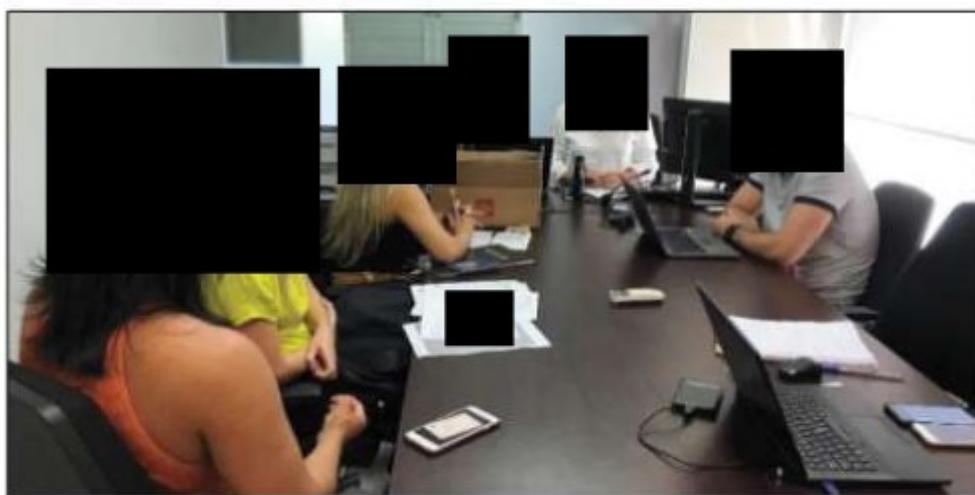


**Imagem:** Integrante do GEFM entrevistando trabalhadores da Cerâmica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

No dia 14/10/2021, a Sra. [REDAZIDA] filha da empregadora, compareceu à Procuradoria do Trabalho no Município (PTM) de Marabá, acompanhada das advogadas [REDAZIDA] e [REDAZIDA] OAB/PA [REDAZIDA] constituídas por meio de **Procuração** (CÓPIA ANEXA), quando participaram de audiência com os integrantes do GEFM. Os atos praticados foram reduzidos a termo na **Ata de Audiência** (CÓPIA ANEXA) elaborada pela Auditoria-Fiscal do Trabalho. Na mesma data, a equipe fiscal entregou às prepostas o **Termo de Interdição nº 4.052.868-5** (CÓPIA ANEXA) acompanhado do correspondente Relatório Técnico.



**Imagem:** Integrantes do GEFM reunidos com as representantes da empregadora na sede da PTM Marabá.

No dia 19/10/2021 as representantes da empresa compareceram novamente à PTM Marabá e apresentaram a maioria dos documentos solicitados em NAD, que foram analisados e devolvidos na mesma oportunidade. Considerando que a empresa adotou as providências constantes do Termo de Interdição entregue no dia 14/10/2021, a equipe fiscal suspendeu a medida restritiva, lavrando e entregando à preposta o correspondente **Termo de Suspensão de Interdição nº 5.053.039-9** (CÓPIA ANEXA). A empregadora também recebeu o **Termo de Registro de Inspeção nº 355259191021/02** (CÓPIA ANEXA), que foi anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho.

A empregadora firmou **Termo de Ajuste de Conduta - TAC** (CÓPIA ANEXA) com a representante do Ministério Público do Trabalho, por meio do qual assumiu obrigações de fazer e de não fazer, todas decorrentes das irregularidades trabalhistas encontradas no estabelecimento fiscalizado.

#### 4.4. Dos autos de infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 12 (doze) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. A empregadora tomou conhecimento sobre a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

lavratura dos autos, por intermédio de sua representante nomeada por **Carta de Proposição** (CÓPIA ANEXA), com assinatura do **Termo de Ciência GM762D1Q** (CÓPIA ANEXA). Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.208.253-4	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.	22.208.254-2	000035-3	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3.	22.208.258-5	312377-4	Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis quando acessíveis ou expostos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 12.5.9 e 12.5.9.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
4.	22.208.259-3	312358-8	Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.5.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
5.	22.208.260-7	312412-6	Deixar de proteger os movimentos perigosos dos transportadores contínuos de materiais, acessíveis durante a operação normal, especialmente nos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.8.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
6.	22.208.261-5	206025-6	Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.
7.	22.208.262-3	205001-3	Deixar de constituir e manter em regular funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.2 da NR-5, com redação da Portaria nº 08/1999.
8.	22.208.263-1	124252-0	Disponibilizar instalação sanitária em desacordo com a proporção mínima de uma para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, separadas por sexo.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
9.	22.208.264-0	124257-1	Disponibilizar lavatório desprovido de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, e/ou permitir o uso de toalhas coletivas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.4 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
10.	22.208.265-8	124258-0	Deixar de disponibilizar, para cada grupo de trabalhadores ou fração, chuveiro na proporção estabelecida no item 24.3.5 da NR 24, e/ou disponibilizar chuveiros, nas atividades em que há exigência de chuveiros, que não façam parte ou que não estejam anexos aos vestiários.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 24.3.5, alíneas "a" e "b", e 24.3.5.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
11.	22.208.267-4	124260-1	Manter estabelecimento desprovido de vestiário quando a atividade exigir a utilização de vestimentas de trabalho, ou quando for imposto o uso de uniforme cuja troca deva ser feita no próprio local de trabalho, ou quando a atividade exigir que o estabelecimento disponibilize chuveiro.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.4.1, alíneas "a" e "b", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
12.	22.208.268-2	111129-9	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à armazenagem de material.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 11.3.2, item 11.3.3, item 11.3.4 e item 11.3.5, da NR-11, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

## 5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, concluiu-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também nas vistorias das instalações da Fábrica não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2022.

